



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**Imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 87 • São Paulo, sábado, 8 de maio de 2021

[www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

## **Primeiro Termo Aditivo de Convênio**

PMESP-EXP-2021/04801

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Caraguatatuba.

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Convênio GSSP/ATP-124/2018 e seu respectivo Plano de Trabalho, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com emprego de policiais militares.

Parecer CJ/SSP 409/2021.

Vigência: até 23-04-2023.

Data da assinatura: 27-04-2021.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1º TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Convênio nº GSSP/ATP-124/2018, firmado em 27 de abril de 2018, entre o Estado de São Paulo e o Município de **CARAGUATATUBA**, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante-Geral, **Cel PM FERNANDO ALENCAR MEDEIROS**, e o Município de **CARAGUATATUBA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR**, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente convênio passa a vigorar com as alterações a seguir, aprovadas pelos partícipes, que integram o presente instrumento de formalização, a saber:

I – O inciso I da CLÁUSULA TERCEIRA - Da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada:

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei Complementar municipal nº 40, de 12 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto municipal nº 131, de 21 de setembro de 2011, com redação dada pelo Decreto municipal nº 74, de 28 de junho de 2013, alterado pelo Decreto municipal nº 1.404, de 17 de fevereiro de 2021, será, para este convênio, nos seguintes





## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

valores:

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente de R\$ 42,00 por hora trabalhada;

b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento de R\$ 38,00 por hora trabalhada;

c) Ao Cabo e Soldado de R\$ 35,00 por hora trabalhada. (NR).

[...]

**II – A CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Recursos Financeiros:**

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 24 (vinte e quatro) militares do Estado por dia, envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será o equivalente a R\$ 209.280,00 (duzentos e nove mil duzentos e oitenta reais), cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de Caraguatatuba classificada sob o nº 923, podendo haver suplementação de recursos, se necessário. (NR).

**III – A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do valor:**

O custo total estimado para o período restante do presente convênio será de R\$ 5.022.720,00 (cinco milhões vinte e dois mil setecentos e vinte reais). (NR).

[...]

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A Cláusula Sétima, do Convênio GSSP/ATP nº 124/2018, firmado em 27 de abril de 2018, mediante o presente aditamento, terá sua vigência até 27 de abril de 2023. (NR)

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Passa a fazer parte do presente ajuste o 1º Aditamento ao Plano de Trabalho (Anexo), aprovado pelos partícipes, que integra a instrução dos autos.





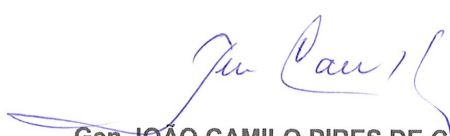
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

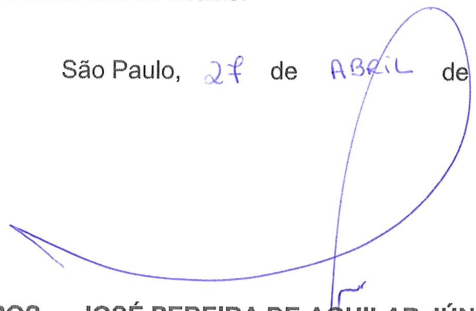
**CLÁUSULA QUARTA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Aditivo, em 2 (duas) vias, de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo.


São Paulo, 27 de ABRIL de 2021.


  
**Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**  
Secretário da Segurança Pública

  
**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDO ALENCAR MEDEIROS**  
Coronel PM Comandante-Geral

**TESTEMUNHAS:**

1.   
R.G. nº: Marcelo Gonçalves da Silva  
RG: 30.343.899-X  
CPF nº: CPF: 288.995.528-19

2.   
R.G. nº: Soraia Domingas José Prieto  
RG: 41.438.329-1  
CPF nº: CPF: 341.331.958-25

Extratado em: 07 / 05 / 21  
Publicado em: 08 / 05 / 21  
Retificado em: / /



SSPCAP202107331A





PMESP-EXP-2021/04801



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



## 1º TERMO ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO

Tendo em vista o 1º Aditamento ao Convênio GSSP/ATP nº 124/18, faz-se necessário alterar os dispositivos do Plano de Trabalho, na seguinte conformidade:

1. A alínea "d", do inciso II, do item 2., passa a vigorar com a seguinte redação:

2. [...]

II – [...]

d) o militar do Estado no serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado e atuar na atividade objeto deste convênio, segundo os critérios definidos pela Lei Municipal nº 40, de 12 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 131, de 21 de setembro de 2011, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 74, de 28 de junho de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.404, de 17 de fevereiro de 2021, mediante controle da Administração Policial-Militar por meio de Diretriz específica; (NR).

[...]

2. Os incisos IV e V, do item 5., passam a vigorar com a seguinte redação:

5. [...]

IV - o custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número previsto de militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de R\$ 209.280,00 (duzentos e nove mil duzentos e oitenta reais); (NR).

V - o custo total estimado para o período restante do presente convênio será de até R\$ 5.022.720,00 (cinco milhões vinte e dois mil setecentos e vinte reais); (NR).



PMESP-EXP-2021/04801



ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



3. O item 6. passa a vigorar com a seguinte redação:

6. [...]

O Município de Caraguatatuba, por intermédio de dotação orçamentária própria, mensalmente disponibilizará o montante equivalente a R\$ 209.280,00 (duzentos e nove mil duzentos e oitenta reais) para efetuar o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada devida a cada militar do Estado empregado na execução do objeto deste Convênio, na conta corrente previamente indicada pelo interessado, observado o disposto Lei Municipal nº 40, de 12 de setembro de 2011. (NR)

Segue abaixo o quadro com os valores estimados ao mês e total para o período restante do convênio, utilizando-se da fórmula apresentada no item 5. do Plano de Trabalho: (NR)

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada em Reais	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados por dia	Valor total por dia em Reais	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês em Reais
Oficial PM	42,00	8	2	672,00	30	30 x 672,00 = 20.160,00
Sub Ten / Sgt PM	38,00		6	1.824,00	30	30 x 1.824,00 = 54.720,00
Sd / Cb PM	35,00		16	4.480,00	30	30 x 4.480,00 = 134.400,00
<b>Total do custo mensal estimado (por mês) em Reais</b>						<b>209.280,00</b>
<b>Total do custo estimado para o período restante do convênio (24 meses) em Reais</b>						<b>5.022.720,00</b>

4. As presentes alterações vigorarão até 27 de abril de 2023.

5. Ficam mantidos os demais itens do Plano de Trabalho anexo ao Convênio nº GSSP/ATP-124/18.

*[Handwritten mark]*



SSPCAP202107331A







# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 85 • São Paulo, quinta-feira, 10 de maio de 2018

[www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

Processo: Protocolo GS 1813/18.

Convênio GSSP/ATP-124/18

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de CARAGUATATUBA.

Objeto: Implantação do Programa de Atividade Delegada com emprego de policiais militares.

Valor: sem repasse de recurso.

Parecer Referencial CJ/SSP 08, de 15-12-2017

Data da assinatura: 27-04-2018.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GSSP/ATP- 124/18

*Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de **CARAGUATATUBA**, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.*

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o **Dr. MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO**, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, e o Município de **CARAGUATATUBA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para efetuar a manutenção do Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal, ao Funcionamento Irregular de Estabelecimentos Comerciais e a Fiscalização de Perturbação de Sossego no **Município** com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais especificados no Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Lei Complementar Municipal nº 14/2003 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal nº 1.144, de 06 de novembro de 1980 (Código de Posturas do Município de Caraguatatuba), Lei Municipal nº 1.426, de 09 de julho de 1987 (Disciplina o Comércio Ambulante do município), Decreto Municipal nº 176, de 20 de outubro de 1999 (Disciplina

TABELIONATO

TABELIONATO-Cara  
Rodrigo  
Av. P.

P. A





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

as Atividades Náuticas Comercialmente Exploradas), Decreto Municipal nº 92, de 23 de junho de 2005 (Trata da Apreensão de Mercadorias) e Lei Municipal nº 1.246, de 30 de janeiro de 2006 (Feira da Barganha de Caraguatatuba), além das demais normas legais e regulamentares que se referem à fiscalização do comércio ambulante irregular ou ilegal, ao funcionamento irregular de estabelecimentos comerciais e a fiscalização de perturbação de sossego no Município.

§ 1º - a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela PMESP, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a PMESP e o MUNICÍPIO.

§ 2º - as atividades realizadas pelo militar do Estado por força da execução do objeto do presente convênio, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, por força da Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012 são caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

§ 3º - a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;

II – a jornada com 12 (doze) horas diárias terá o limite de até 96 (noventa e seis) horas mensais dentro do mês considerado.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

Caraguatatuba - Projeto  
Ferreira Alves  
CEP 11075



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 1º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP** e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 1º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para manutenção e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II - caberá ao **ESTADO**:

a) fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;

b) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento deste Convênio;

c) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;

114 - Fone/Fax - Taboão da Serra - SP  
22 - Cerqueiraes

P. A.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

d) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

e) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários do Município de Caraguatuba envolvidos neste Convênio;

f) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;

g) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;

h) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

i) conceder acesso aos integrantes da Comissão Partidária de Controle e Fiscalização a documentos que permitam o controle e a fiscalização da execução do presente Convênio;

j) implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio;

k) regradar, no âmbito da PMESP, o emprego do militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço.

III - caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para manutenção das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão mantidas as referidas atividades;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;

c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do

213

1  
-atuba - SP  
(12) 3893-1111

P. A





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

convênio;

d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado;

g) remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

h) efetuar a remuneração mencionada no item **g**, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;

i) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

j) arcar com custos e despesas para realização do objeto deste Convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, equipadas no padrão de pintura e grafismo da **PMESP**, previstos no anexo VI das I-15-PM, instruções para Transportes Motorizados da Polícia Militar, para utilização exclusiva dos policiais militares empenhados no programa, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, nos termos da Lei Municipal nº 40, de 12 de setembro de 2011.

214  
A

C  
A



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Da gratificação por desempenho de atividade delegada

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei Municipal nº 40/2011, e no Decreto Municipal 406/16, será, para este convênio, nos seguintes valores:

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora trabalhada;

b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento, Cabo e Soldado de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora trabalhada;

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP**, por intermédio da Companhia PM territorial responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a manutenção das atividades previstas no objeto do convênio no **MUNICÍPIO**, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o **MUNICÍPIO** efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Do Controle e da Fiscalização

I - O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da **PMESP**.

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

a) do **ESTADO**: um Oficial Superior da Organização Polícia Militar, nível de





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Batalhão, e o Comandante da Subunidade, nível de Companhia, responsável pelas áreas do Município contempladas com a manutenção da atividade prevista no objeto do convênio;

b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

- a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;
- b) acompanhar a execução do convênio;
- c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando do 20º BPMI;
- d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.

e) propor as adequações que se fizerem necessárias;

Parágrafo único – Qualquer ato efetuado no Plano de Trabalho deverá ser impetrado mediante participação da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização e subscrito por todos os seus membros.

f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

#### CLÁUSULA QUINTA

#### Da Prestação de Contas

Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de

216  
A

Jat...  
prole...  
Alvan...  
114-F...  
2008

R. A



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais**

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes.

§ 1º - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **Da Revisão e do Aditamento**

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

217  
A

Jtuba  
sto  
es - Tal  
one  
ragua

TABELA

P  
A





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

## CLÁUSULA NONA

### Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Dos Recursos Financeiros

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 24 (vinte e quatro) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de R\$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de **CARAGUATATUBA** classificada sob o nº 673, podendo haver suplementação de recursos, se necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Do Valor

O custo total estimado do presente convênio, considerando o período de vigência do convênio será de R\$ 5.270.400,00 (cinco milhões duzentos e setenta mil e quatrocentos reais).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula nona.

218  
A

-SP  
Jelião  
(2) 3886-4381  
Jba - SP

NATO-Carag  
Tabelionato - P  
:odrigo Feracine  
Pres. Campos Salles. 1  
CEP 11675-522

Q. A



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, 27 de abril de 2018

*[Handwritten signature]*

**MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO**  
Secretário da Segurança Pública

*[Handwritten signature]*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*

**NIVALDO CESAR RESTIVO**

Coronel PM – Comandante Geral da Polícia Militar

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten signature]*

Nome: Rosângela Ap. Poleone da Silva  
RG: 19.896.749-4  
CPF: 091.713.918-60

*[Handwritten signature]*

Nome: Ana Lúcia Rasti  
RG: 12.117.574-1  
CPF: 142.976.928-99



**Tabelião de Notas e Protestos de Caraguatatuba**

Av. Pres. Campos Salles, 114 - Ponte Seca - CEP: 11675-522 - Caraguatatuba - SP - Fone/Fax: (12) 3886-4381

RECONHECO por semelhança COM VALOR 1 firma(s) de: JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR  
Dou. Fe. CARAGUATATUBA, 04/04/2018. Em test. da Verdade.  
ANDERSON PEREIRA DE CARVALHO - ESCRIVENTE  
Emolumentos: R\$ 9,24 - Impressão: 508998  
"Valido somente com o selo de autenticidade"  
Selo(s): 202407-0215AA  
Código de Segurança: 0215AA0202407

**ANDERSON PEREIRA DE CARVALHO**  
ESCRIVENTE



Extratado em: 09/05/18  
Publicado em: 10/05/18  
Retificado em: / /

Caraguatatuba-SP  
Protesto  
Tabelião  
Fone/Fax (12) 3886-4381  
Caraguatatuba - SP





158  
7

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

I - o convênio proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando à manutenção das ações inibidoras ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal, ao Funcionamento Irregular de Estabelecimentos Comerciais e a Fiscalização de Perturbação de Sossego no Município de Caraguatatuba, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Lei Complementar Municipal nº 14/2003 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal nº 1.144, de 06 de novembro de 1980 (Código de Posturas do Município de Caraguatatuba), Lei Municipal nº 1.426, de 09 de julho de 1987 (Disciplina o Comércio Ambulante do Município), Decreto Municipal nº 176, de 20 de outubro de 1999 (Disciplina as Atividades Náuticas Comercialmente Exploradas), Decreto Municipal nº 92, de 23 de junho de 2005 (Trata da Apreensão de Mercadorias) e Lei Municipal nº 1.246, de 30 de janeiro de 2006 (Feira da Barganha de Caraguatatuba), além das demais normas legais e regulamentares que se referem à fiscalização do comércio ambulante irregular ou ilegal, ao funcionamento irregular de estabelecimentos comerciais e a fiscalização de perturbação de sossego no Município, sendo, para tanto, necessário o emprego de militares do Estado;

II - a intervenção do militar do Estado se faz necessária, não só em razão do maior poder de fiscalização conferido pela possibilidade da revista pessoal, prerrogativa esta não conferida aos agentes Municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela Instituição onde quer que se apresente.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

#### I - Premissas:

a) manutenção de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio;

e.



b) manutenção das atividades previstas no objeto do convênio, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para consecução do objeto proposto.

## II - Detalhamento:

a) as atividades desenvolvidas pelos militares do Estado, em horário de folga, são aquelas previstas na Lei Complementar Municipal nº 14/2003 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal nº 1.144, de 06 de novembro de 1980 (Código de Posturas do Município de Caraguatatuba), Lei Municipal nº 1.426, de 09 de julho de 1987 (Disciplina o Comércio Ambulante do Município), Decreto Municipal nº 176, de 20 de outubro de 1999 (Disciplina as Atividades Náuticas Comercialmente Exploradas), Decreto Municipal nº 92, de 23 de junho de 2005 (Trata da Apreensão de Mercadorias) e Lei Municipal nº 1.246, de 30 de janeiro de 2006 (Feira da Barganha de Caraguatatuba), executada pelos servidores municipais, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação a ser elaborado pelo 20º BPM/I;

b) a **PMESP** regulará a atuação do militar do Estado nas atividades delegadas, em reforço ou apoio às escalas ordinárias ou extraordinárias de sua Organização Policial Militar, mediante remuneração do **MUNICÍPIO**, agindo sob comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;

c) A estimativa do número de policiais militares do Estado empenhados diariamente no Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal, ao Funcionamento Irregular de Estabelecimentos Comerciais e a Fiscalização de Perturbação de Sossego no Município de Caraguatatuba, é de 24 (vinte e quatro), podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão das atividades, reduzido diante de eventual recuo da atividade irregular ou ajustado de forma a compatibilizá-lo com custo mensal estimado;

d) O policial militar do serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado para atuar na atividade operacional objeto deste convênio, segundo os critérios definidos pela Lei Municipal nº 40, de 12 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto





Municipal nº 131, de 21 de setembro de 2011, mediante controle da Administração Policial Militar por meio de Diretriz específica;

e) o processamento do pagamento da gratificação por desempenho de atividade delegada realizada pelo policial militar será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo policial militar, e deverá ocorrer até o último dia útil do mês subsequente ao do serviço realizado;

f) a atuação do militar do Estado, em princípio, facultativa, poderá ser extensiva a todos os militares do Estado no serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;

g) não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

h) a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade está sujeita ao limite de até 8 (oito) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 80 (oitenta) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado;

i) em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do militar do Estado poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;

j) os Oficiais que estiverem diretamente envolvidos nas funções de Comando, Coordenação e Fiscalização dos policiais militares durante o exercício das atividades objeto deste Convênio perceberão gratificação nos termos da legislação municipal já citada;

k) as escalas de serviço deverão ser supervisionadas por Oficiais na função de Comandante de Companhia ou Superior e elaboradas pelo efetivo empregado na administração da Atividade Delegada, o qual deverá controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada militar do Estado, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, sendo vedada a prestação de serviço em horas excedentes às fixadas neste Plano de Trabalho;

l) elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o militar do Estado, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar;



m) detalhamento dos meios cedidos pelo Município:

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

1. aquisição ou locação de veículos para uso dos policiais militares no desenvolvimento do programa, onde terá a obrigação de arcar com os custos e despesas para aquisição ou locação e manutenção das viaturas;
2. equipar os veículos com sistemas sonoros, rádio comunicador e grafismo padrão da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP);
3. arcar com toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva decorrente do desgaste natural do uso;
4. manter equipe com conhecimento técnico para acompanhar periodicamente as necessidades de manutenções preventivas e corretivas;
5. arcar com os gastos de abastecimento de combustível dos veículos;
6. definir o local para o abastecimento;
7. auditar os abastecimentos realizados, através do confronto da ficha de controle de abastecimento com o relatório produzido pelo local de abastecimento e em caso de inconsistências e/ou dúvidas, enviar ao Comando da 2ª Cia do 20º BPM/I mediante Ofício para apurações;
8. durante as manutenções corretivas, se constatado danos provenientes de mau uso pelo condutor e tecnicamente comprovadas, comunicar ao Comando da 2ª Cia do 20º BPM/I, mediante Ofício para apurações;
9. licenciamento anual, seguro e impostos decorrentes.

Caberá ao **Estado**:

1. auditar os abastecimentos realizados e lançados nas fichas de combustível e em caso de inconsistências e/ou dúvidas, apurar tais fatos;
2. apurar possíveis inconsistências, erros de abastecimentos ou danos por mau uso pelo condutor (policial militar), comunicadas pelo Município e/ou identificadas por sua administração de frota, devendo adotar medidas administrativas, civis e penais cabíveis em caso de eventual dolo do policial militar;
3. guarda em local apropriado dos veículos e limpeza;
4. após a utilização dos veículos no programa, deverão ser entregues limpas e abastecidas pelo policial militar (motorista) que a utilizou;
5. todo o abastecimento deverá ser controlado pelo policial militar (motorista),





162  
P

através de lançamento em ficha própria, sem rasuras;

6. escalar somente policiais militares devidamente habilitados e que possuam o respectivo SAT para cada tipo de veículo;

7. os policiais militares (motorista e encarregado) ao iniciarem o serviço e se utilizarem de algum veículo, deverão adotar todas as medidas concernentes ao uso de viaturas conforme normas internas da PMESP, principalmente no tocante a manutenção de primeiro escalão;

8. os veículos que não estiverem em condições gerais de uso (segurança, manutenção e documental), não deverão ser utilizados, e na sua impossibilidade de substituição, os policiais militares, imediatamente, deverão ser utilizados na modalidade a pé;

9. em caso de baixa por quaisquer motivos, o policial militar (motorista) deverá entregar o veículo no mesmo local onde é destinado a guarda, devendo elaborar a PARTE de baixa do veículo e cientificar o COPOM e o Comandante da Operação Delegada.

### 3. OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS

I - Manutenção do Programa de Combate ao Comércio Ambulante Irregular ou Ilegal, ao Funcionamento Irregular de Estabelecimentos Comerciais e a Fiscalização de Perturbação de Sossego no Município de Caraguatatuba, eliminando sua incidência;

II – Aproximação da comunidade local e aumento da sensação de segurança da comunidade beneficiada pelas atividades previstas no objeto do convênio por meio da presença ostensiva da **PMESP**, conforme a doutrina de Polícia Comunitária e de Programas de Policiamento.

### 4. EXECUÇÃO

#### I - Descrição geral

a) a manutenção da atividade delegada prevista neste convênio dar-se-á

Q



163  
4

imediatamente após a assinatura do presente convênio;

b) as atividades previstas no objeto do convênio terão sua manutenção em áreas já definidas, onde já foram avaliados o impacto e adequação de rotinas administrativas e operacionais, sendo elas:

1. Avenida Rio Grande do Norte, bairro Indaiá, das 07h00 às 15h00, aos domingos, local e horário onde ocorre a feira da barganha;
2. Área central e comercial de Caraguatatuba;
3. Totalidade de orla marítima do município;
4. Bairros Tabatinga, Mocóca, Cocanha, Massaguaçu, Capricórnio, Getuba, Santa Rosa, Olaria, Casa Branca, Martim de Sá, Prainha, Praia Brava, Terralão, Cidade Jardim, Cantagalo, Sumaré, Ipiranga, Camaroeiro, Benfica, Califórnia, Estrela D'Álva, Caputera, Ponte Seca, Rio do Ouro, Jaraguazinho, Jaqueira, Primavera, Indaiá, Aruã, Britânia, Tinga, Copacabana, Golfinhos, Forest, Recanto do Sol, Barranco Alto, Costa Nova, Delfim Verde, Jardim Brasil, Flecheiras, gaivotas, Jardim dos Sindicatos, Jardim Flor do Mar, Itaúna, Joamar, Manari, Mariella, Maristela, Miramar, Nomar, Parnaso, Porto Novo, Progresso, Jardim Rio Santos, Samambaia, Tarumãs, Recreio Juqueriquerê, Mirante da Orla, Morro do Algodão, Parque Imperial, Poiares, Pegorelli, Perequê Mirim, Pontal de Santa Marina, Portal da Fazendinha, Palmeiras, Travessão, Verde Mar, Garden Mar.

c) a manutenção das atividades previstas no objeto do Convênio dar-se-á imediatamente, sendo estendidas às demais regiões eventualmente identificadas pelo **MUNICÍPIO** como carecedoras dessa atividade;

d) a delimitação territorial das áreas abrangidas pelo presente convênio será objeto de plano de ação específico para cada uma delas;

e) o planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração entre o Comando do policiamento local e o Município de Caraguatatuba, de forma a garantir a integridade das ações no Município em tela.

## **II - Controle e pagamento dos recursos humanos empregados:**

Os partícipes adotarão, mensalmente, os seguintes procedimentos para a execução do objeto do convênio e o consequente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada.

R.





164  
T

Período*	Responsável	Tarefa
1º ao 10º dia do <b>mês que antecede</b> ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Disponibiliza o(s) local(ais) e horários disponíveis aos militares do Estado pertencentes à(s) OPM(s) situada(s) no Município
11º ao 20º dia do <b>mês que antecede</b> ao mês de referência	Militar do Estado interessado	O militar do Estado realiza a(s) opção (ões) e indica a conta corrente para recebimento do pagamento
Até o último dia útil do <b>mês que antecede</b> ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Divulgação da escala
1º ao 3º dia útil do <b>mês subsequente</b> ao mês de referência		Encaminha para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o relatório com a identificação dos militares do Estado, suas respectivas escalas, cargas horárias e dados de conta bancária para fins de depósito da gratificação
Até o último o 10º dia útil do <b>mês subsequente</b> ao mês de referência	Comissão Paritária de Controle e Fiscalização	Avalia, aprova e encaminha as escalas e cargas horárias de trabalho dos militares do Estado ao Município
Até o último dia <b>mês subsequente</b> ao mês de referência	Município	Efetua o depósito referente ao pagamento da gratificação em conta-corrente na instituição bancária indicada pelo militar do Estado que fizer jus à gratificação.

\* Mês de referência: mês de efetiva execução da prestação da atividade delegada;

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - o convênio não prevê o repasse de verba do **MUNICÍPIO** para o **ESTADO**;

II - o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada será efetuado pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente indicada pelo militar do Estado que participar das ações decorrentes da atividade delegada, conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

III - o cálculo do custo diário e mensal estimado do efetivo empregado nas atividades previstas no objeto do convênio, de até 720 (setecentos e vinte) policiais militares por mês, bem como o valor de gratificação por desempenho de atividade delegada, será com base nas variáveis consideradas e discriminadas na tabela a seguir:

Q.



Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	(A)	(D)	(E)	$(A \times D \times E) = (H)$	(K)	$(H \times K) = (L)$
Sub Ten / Sgt PM	(B)		(F)	$(B \times D \times F) = (I)$		$(I \times K) = (M)$
Sd / Cb PM	(C)		(G)	$(C \times D \times G) = (J)$		$(J \times K) = (N)$
<b>Total do custo mensal estimado</b>						<b>(L) + (M) + (N)</b>

IV - O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número previsto de militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de R\$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais);

V - O custo total estimado do presente convênio será de R\$ 5.270.400,00 (Cinco milhões, duzentos e setenta mil e quatrocentos reais).

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A Prefeitura do Município de Caraguatatuba, por intermédio de dotação orçamentária própria, mensalmente disponibilizará o montante estimado em R\$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais) para efetuar o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada devida a cada militar do Estado empregado na execução do objeto deste Convênio, na conta corrente previamente indicada pelo interessado, observado o disposto na Lei Municipal nº 40, de 12 de setembro de 2011.

## 7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de manutenção e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio e sua finalização na vigência deste convênio.

Caraguatatuba, \_\_\_\_ de novembro de 2017.

CÉSAR EDUARDO FERREIRA

Tenente Coronel PM Comandante do 20º BPM/I

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito do Município de Caraguatatuba/SP





MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 1.404, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a alteração de dispositivo do Decreto Municipal nº. 131, de 21 de setembro de 2011, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº. 74, de 28 de junho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº. 40, de 12 de setembro de 2011.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº. 40, de 12 de setembro de 2011, criou a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que passarem a exercer atividade de polícia administrativa delegada ao Estado de São Paulo por força de Convênio celebrado com o Município de Caraguatatuba, bem como que previu que o valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Poder Executivo, mediante Decreto, respeitando a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio a ser celebrado, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira, com revisão periódica;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº. 131, de 21 de setembro de 2011, que regulamentou a mencionada Lei Complementar previu que o valor mensal da Gratificação por Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, estabelecendo seus limites em seu artigo 2º;

**CONSIDERANDO** que a última revisão no valor da referida Gratificação foi implementada pelo Decreto Municipal nº. 74, de 28 de junho de 2013;

**CONSIDERANDO**, por fim, necessidade de promover reajuste no valor da aludida Gratificação, que deve estar compatível com a peculiaridade e especialização da atividade a ser desempenhada,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 2º, parágrafo único do Decreto Municipal nº. 131, de 21 de setembro de 2011, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº. 74, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º (...).**

**Parágrafo único** O valor mensal da Gratificação por Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, observados os seguintes limites:

**I - para o Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante, o valor de cada hora despendida será de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais);**



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*II - para o Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, o valor de cada hora despendida será de R\$ 38,00 (trinta e oito reais);*

*III - para o Cabo e Soldado, o valor de cada hora despendida será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)."*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de fevereiro de 2021.

  
**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal